

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de sistema de gestão de pagamentos e demais débitos, através do uso de cartões de débito ou crédito, de forma a vista ou parcelada.

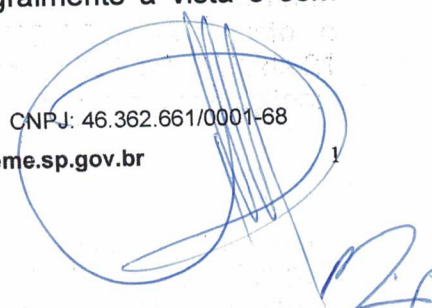
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 338/2.020

O MUNICÍPIO de Leme/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 29 de Agosto n.º 668, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. **RAFAEL MARADEI**, portador do RG/SSP/SP n.º 26.800.880-2 e do CPF/MF n.º 254.083.828-69, doravante denominado doravante denominado CREDENCIANTE, e **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 16.814.330/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 122.323.416.116, empresa estabelecida a Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, n.º 150 - Jardim Madalena, na Cidade e Comarca de Campinas/SP, Cep.: 13.091.611, neste ato representado pelo Sr. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, portador do RG sob n.º 37.384.011-1 e CPF/MF sob n.º 061.698.786-22, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando

I - Que a CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, titular do sistema de gestão de pagamentos, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza serviços de gestão de pagamentos, de tributos e demais débitos, mediante o uso de cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada, através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde o Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento, disponibilizando alternativas de pagamento aos contribuintes, tudo conforme edital e seus anexos;

II - Que o CREDENCIANTE/PERMITENTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos munícipes o parcelamento de tributos municipais, com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza municipal, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;



RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos dos tributos municipais pelos Municípes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA

I - O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e a utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos municípes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II - O sistema webservice oferecido pela CREDENCIADA deve também oferecer um portal de gestão de pagamentos nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento que deu origem ao presente.

DOS PAGAMENTOS:

1. O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
2. O Portal de Gestão da Prefeitura (webservice) permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar seus débitos;
3. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);
4. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento que permitam a realização das transações;
5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio contribuinte digitar os dados de acesso para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas, podendo em seguida:
 - A) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
 - B) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via eletrônica (SMS, WhatsApp), os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
 - C) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
 - D) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
 - E) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
 - F) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
 - G) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CREDENCIADA disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

H) Ato contínuo, a CREDENCIADA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão Municipal;

I) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp;

J) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento; Os prazos citados na alínea "I" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;

6. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

7. A entidade CREDENCIADA deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

CREDENCIAMENTO:

I - O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

II - O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

III - O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa CREDENCIADA, **salvo as permissões previstas no edital e seus anexos**. Caberá ao Município a supervisão e

o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

IV - A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

V - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos. O pagamento parcelado de multas já vencidas, deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes ao IPCA.

Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta cláusula:

a - os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

VI - Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.

A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem atribuições da CREDENCIADA:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- i) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário de Finanças ou outro expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93. Fica designada desde já, a servidora Vera Regina Pilon Penteado.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.
- e) E ainda:

- I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;
- II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;
- III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade; V - falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas penalidades e multas previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Leme, 16 de Julho de 2020.


RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CREDENCIANTE


MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CREDENCIADO